



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 358
Decisão da CEAG	Nº 29/2019	
Referência	Processo nº 1096725/2018	
Interessado	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (IBAMA-PB)	

EMENTA: Aprova a não validade das Receitas Agronômicas de número 000492, emitidas pelo Profissional Eng. Agrônomo JEFFERSON FERREIRA DE MORAIS, Crea-PB nº 160018305-0, e a de número 2, emitida pelo Técnico em Agropecuária EUGÊNIO CÉSAR SOBREIRA DE QUEIROZ, Crea-PB nº 160478675-2 (Nossa Terra Soluções Agrícolas-Santa Rita-PB), em virtude das inconformidades constatadas.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **358**, apreciando o Processo nº **1096725/2018**, em que o Ministério do Meio Ambiente (IBAMA-PB) através do Ofício nº 1280/2018-SUPES-PB-IBAMA, consulta este Conselho acerca da validade dos receituários agronômicos apresentados pelo Condomínio Água da Serra Haras e Golf, no Processo Administrativo nº 02016.001298/2018-69, em tramitação naquele órgão, e; **considerando** que em consulta à Assessoria Técnica deste Conselho, foi constatado que as ARTs PB20180168140, do Técnico em Agropecuária EUGÊNIO CÉSAR SOBREIRA DE QUEIROZ, Crea-PB nº 160478675-2 e PB20170125606, do Eng. Agrônomo JEFFERSON FERREIRA DE MORAIS, Crea-PB nº 160018305-0 foram validadas por esse Crea/PB; **considerando** que ao analisar a Receita Agronômica de número 000492, emitida pelo profissional Eng. Agrônomo JEFFERSON FERREIRA DE MORAIS, responsável técnico da empresa Comercial Agropecuária Paiva Ltda, localizada no município de Solânea/PB, foi constatado erros graves no seu preenchimento, quais sejam: **a)** Não foi especificada a área a ser tratada com o produto agrotóxico prescrito; **b)** Não foi indicada a cultura a ser tratada com o produto. Tecnicamente não existe a cultura denominada de “MATO”; **c)** O diagnóstico apresentado está totalmente errado porque “gramínea” não é uma praga que deve ser controlada. Na verdade GRAMÍNEAS é uma família de plantas com folhas semelhantes a lâminas. A maioria tem caule oco e muitas raízes. Citamos como exemplo: milho, cana-de-açúcar e o bambu; **d)** Não está claro qual a marca comercial indicada (Roundup). As marcas que estão disponíveis no mercado são: Roundup Original; Roundup Ready Milho; Roundup Original DI; Roundup Transorb R; Roundup Original Mais; Roundup Ready; Roundup Transorb; Roundup Ultra; Roundup WG; **considerando** que, analisando a Receita Agronômica número 2, emitida pelo Técnico em Agropecuária EUGÊNIO CÉSAR SOBREIRA DE QUEIROZ, Crea - PB nº 160478675-2 (Nossa Terra Soluções Agrícolas-Santa Rita-PB), foi verificado que o produto indicado pelo profissional, denominado METRIMEX, conforme informações repassadas pela empresa Oxon Brasil, detentora do seu registro, não é cadastrado na Defesa Agropecuária da Paraíba. Dessa forma, conforme determinação da Lei Estadual 9.007 de, 30 de dezembro de 2009, no seu Art. 6º: “Somente poderão ser produzidos, comercializados,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

*transportados, armazenados e utilizados, no Estado da Paraíba, agrotóxicos, seus componentes e afins, que sejam devidamente registrados no órgão federal competente e cadastrados na Gerência Operacional de Defesa Vegetal-GODV da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca-SEDAP, observando o disposto nesta Lei; **considerando** que, ainda analisando a Receita Agrônoma número 1, emitida pelo Técnico em Agropecuária EUGÊNIO CÉSAR SOBREIRA DE QUEIROZ, Crea - PB nº 160478675-2 (Nossa Terra Soluções Agrícolas-Santa Rita-PB), foi verificado que a mesma atende a maioria das exigências contidas no Art. 66, do Decreto Federal Nº 4.074, de 4 Janeiro de 2002, que Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, no sentido de informar ao Ministério do Meio Ambiente (IBAMA-PB), que as Receitas Agrônomicas de número 000492, emitidas pelo Profissional Eng. Agrônomo JEFFERSON FERREIRA DE MORAIS, Crea-PB nº 160018305-0, responsável técnico da empresa Comercial Agropecuária Paiva Ltda, localizada no Município de Solânea/PB e a de número 2, emitida pelo Técnico em Agropecuária EUGÊNIO CÉSAR SOBREIRA DE QUEIROZ, Crea-PB nº 160478675-2 (Nossa Terra Soluções Agrícolas-Santa Rita-PB), **não devem ser consideradas como válidas** em virtude das inconformidades relatadas. A Receita Agrônoma número 1, emitida pelo Técnico em Agropecuária EUGÊNIO CÉSAR SOBREIRA DE QUEIROZ, CREA - PB nº 160478675-2 (Nossa Terra Soluções Agrícolas-Santa Rita-PB), pode ser considerada como válida por atender à maioria das exigências contidas no Art. 66, do Decreto Federal Nº 4.074, de 4 de Janeiro de 2002. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB), João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletricista Luiz Valladão Ferreira.*

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 08 de abril de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)